



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. PASTOR GIL)

Revoga o art. 68 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para suprimir o direito à visita íntima para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 68 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a revogar o art. 68 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE), que assegura o direito de visita íntima ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação casado ou que viva, comprovadamente, em união estável. Conforme disposto no art. 2º do ECA, *adolescente* é qualquer indivíduo que possua entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Entendemos que muitos detentos utilizam esses encontros para manter comunicação com o crime organizado, bem como confabular sobre o cometimento de outras atividades incompatíveis com a realidade carcerária.

Nesse viés, as diretrizes firmadas pela Lei do SINASE e pelo Conanda caminham na contramão da proteção integral concedida às crianças e adolescentes por força do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 227 da Constituição Federal de 1988, ao passo que admitem a possibilidade de reprodução de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
dep.gildenemry@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 - Anexo X - Câmara dos Deputados
Para verificar assinatura: <https://www.sigs.camara.gov.br/verificaAssinatura/camara/02202000>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

tais barbaridades no cenário das medidas de internação aplicadas aos adolescentes infratores.

Frise-se, outrossim, que mais do que uma abrupta irresponsabilidade, a referida norma representa inescrupulosa violação à dignidade sexual de jovens e adolescentes já inseridos em um contexto fático marginalizado.

Ademais, a concessão de visita íntima para adolescentes em contexto de internação representa relevante vetor para o aumento de casos de gravidez indesejada e contaminações, que gerariam ônus evitáveis aos estabelecimentos responsáveis pelos adolescentes.

Portanto, a revogação do art. 68 da Lei nº 12.594/2012 apresenta-se como a via mais eficaz para a extinção do direito de visita íntima na hipótese de cumprimento de medida de internação, tornando sem efeito, por conseguinte, a regra constante na Resolução aprovada pelo Conanda.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADO PASTOR GIL

(PL/MA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados
dep.gildenemyr@camara.leg.br
Para verificar a assinatura desse link, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2285694133000>



* C D 2 2 8 5 6 9 4 1 3 3 0 0 *